

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- PROCESSO N.º: 007/2016
- PARECER N.º: 003/16-CME
- APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 15/06/2016
- CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
- INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PROFESSORA ROSÂNGELA ANDREOLI DOS SANTOS”.
- MUNICÍPIO: TOLEDO/PR
- ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA O FUNCIONAMENTO E REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PROFESSORA ROSÂNGELA ANDREOLI DOS SANTOS”
- RELATORES: CONSELHEIRO EDMILSON AUGUSTO DE MORAIS – CEB
CONSELHEIRO FLÁVIO VENDELINO SCHERER- CLN

I- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo encaminhou a este Conselho Municipal de Educação –CME/Toledo, no dia 01 de junho de 2016, o Ofício nº 409/2016-SMED, que trata do Requerimento com o pedido de **Autorização Provisória para o Funcionamento e Realização de Matrículas no Centro Municipal de Educação Infantil “Professora Rosângela Andreoli dos Santos”**, localizado na Rua São Francisco Falso, nº 70, na Vila Pioneiro, nesta cidade de Toledo.

No mesmo expediente, a Secretária da Educação justifica que o CMEI é novo e será entregue à comunidade a partir do mês de junho de 2016.

Como se trata de exceção no atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, o mesmo foi distribuído para análise conjunta das Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas, a partir do solicitado no Decreto de criação nº 553/15, de 04/02/2015.

Em cumprimento das funções deliberativa, normativa e fiscalizadora, o CME/Toledo, assume o compromisso de realizar vistoria à estrutura física do estabelecimento, para fiscalizar as adequações às Normas de Acessibilidade e Segurança, conforme o estabelecido no Plano Municipal de Educação, Lei nº 2.189/2015, em seu Anexo II.

O procedimento da Secretaria Municipal da Educação está correto no sentido de providenciar a legalização do estabelecimento de ensino antes de ser entregue à comunidade, inserindo-o assim no universo educacional do Município.

Rosângela Andreoli dos Santos foi professora do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Toledo, mãe, esposa, demonstrando profissionalismo e compromisso com o Ensino, atuou de 07/01/2010 a 01/04/2014, falecendo precocemente no exercício do Magistério. A professora exerceu suas atividades profissionais na Escola Municipal Antônio Scain, tornando-se uma amiga da escola e mãe de aluno da Educação Infantil. No decorrer do ano de 2011 trabalhou com a turma de Educação Infantil, Pré II e no ano seguinte iniciou com a turma de 1º ano do Ensino Fundamental, período em que se afastou para tratamento de saúde.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Enquanto profissional e professora na Educação Municipal atuou de forma dedicada, com extremo conhecimento, zelo e cuidado, demonstrando serenidade e atenção aos alunos/as e no bom relacionamento com os colegas de trabalho.

II - VOTO DOS RELATORES

Pelo acima exposto, somos de Parecer Favorável a que se conceda a Autorização Provisória de Funcionamento do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PROFESSORA ROSÂNGELA ANDREOLI DOS SANTOS"**, apenas para etapa **CRECHE**, para atuar com crianças de 0 a 3 anos de idade.

O referido estabelecimento de educação foi criado ainda em sua fase de construção, pelo Decreto Municipal nº 553/15, de 04/02/2015, e está localizado na Rua São Francisco Falso, nº 70, na Vila Pioneiro, nesta cidade de Toledo.

Nos termos do Ofício nº 409/2016-SMED, o funcionamento do referido CMEI será a partir do mês de junho de 2016 e a Autorização Provisória é pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

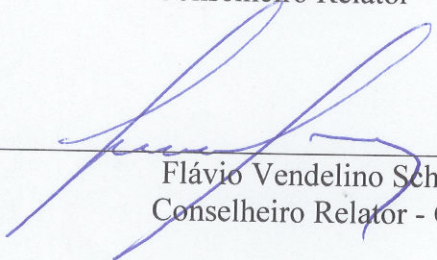
Pode a Secretaria Municipal de Educação emitir o ato de Autorização Provisória, nos termos do presente Parecer.

Fica determinado à SMED e à direção do referido Centro Municipal de Educação Infantil, sob a supervisão da SMED, para que no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação do ato de Autorização Provisória, o CMEI elabore e apresente seu Processo completo com o pedido de Autorização de Funcionamento, em caráter permanente, dentro das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

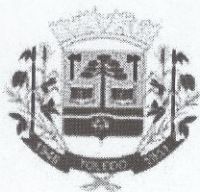
É o Parecer.



Edmilson Augusto de Moraes
Conselheiro Relator – CEB



Flávio Vendelino Scherer
Conselheiro Relator - CLN



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS:

As Câmaras aprovam e acompanham o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 15 de junho de 2016.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Relator:.....
- Cons. Ademar Souza Marques:.....
- Cons. Fabrícia Nogueira:.....
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa:.....

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:.....
- Cons. Alvaro Luiz Wermann:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 15 de junho de 2016.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Relator:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Presidenta do CME:.....
- Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, Secretária *ad hoc*:.....